

Decreto Presidencial n.º 27/22
de 26 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as alíneas b) e c) do Ponto A do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, bem como o n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Comissários da Polícia Nacional abaixo designados:

1. Comissário-Chefe de Investigação Criminal António Paulo Bendje, para o cargo de Director Geral do Serviço de Investigação Criminal;
2. Comissário de Investigação Criminal Pedro Lufunfula, para o cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0438-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 20/22
de 26 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Presidencial n.º 294/21, de 9 de Dezembro — que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República, o seguinte:

1. É nomeado Ernesto Manuel Norberto Garcia para o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Análises Estratégicas.

2. Ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar é delegada competência para conferir posse à entidade acima mencionada.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0435-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 21/22
de 26 de Janeiro

Tendo em conta a adesão da República de Angola aos Tratados Internacionais sobre a Acção Climática, nomeadamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, o Acordo de Paris e a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica;

Havendo a necessidade de se actualizar a Comissão Nacional para as Alterações Climáticas e Biodiversidade e dotar o País de um mecanismo de coordenação de acção climática nacional:

O Presidente da República determina, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É actualizada a Comissão Nacional para as Alterações Climáticas e Biodiversidade, coordenada pelo Titular do Poder Executivo e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro de Estado para a Área Social (Coordenador-Adjunto);
- b) Ministro das Relações Exteriores;
- c) Ministro das Finanças;
- d) Ministro do Interior;
- e) Ministro da Economia e Planeamento;
- f) Ministro da Administração do Território;
- g) Ministro da Agricultura e Pescas;
- h) Ministro da Indústria e Comércio;
- i) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- j) Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente;
- k) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
- l) Ministro da Energia e Águas;
- m) Ministro dos Transportes;
- n) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- o) Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- p) Ministro da Saúde;
- q) Ministro da Educação.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os programas e harmonizar as políticas para a implementação da Estratégia Nacional sobre as Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional da Biodiversidade e respectivo Plano de Acção;
- b) Criar as condições para a execução e implementação da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas e do Sistema Nacional de Monitoramento, Reporte e Verificação de Política Climática, bem como do Plano Nacional de Adaptação para as Alterações Climáticas;
- c) Preparar, aprovar e remeter os relatórios às instâncias internacionais;
- d) Promover a coordenação, integração e execução de políticas, estratégias, programas e projectos em sectores relacionados com alterações climáticas, biodiversidade, seca e desertificação;

- e) Propor a realização de estudos sobre o impacto do comportamento dos parâmetros climáticos na vida económica e social, incluindo a observação sistemática e investigação;
- f) Formular recomendações e emitir pareceres sobre políticas, estratégias e relatórios nacionais a serem remetidos às instâncias internacionais sobre as alterações climáticas e biodiversidade;
- g) Emitir pareceres e recomendações sobre projectos passíveis de contribuírem para alterações climáticas, ou que afectem a biodiversidade nacional, incluindo a seca e a desertificação;
- h) Propor a elaboração de políticas para execução de programas e projectos nacionais de mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- i) Recomendar as necessidades em matéria legislativa sobre a matéria;
- j) Coordenar a integração de políticas sobre alterações climáticas nos vários sectores da vida económica do País;
- k) Avaliar e formular recomendações para a melhoria das políticas climáticas;
- l) Avaliar as propostas de projectos a serem financiados a nível nacional e internacional;
- m) Acompanhar, avaliar e orientar a elaboração de relatórios de medição do progresso da implementação da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas;
- n) Propor a discussão pública e a consciencialização da sociedade sobre as alterações climáticas.

3.º — Para a execução das suas atribuições, a Comissão é dotada de um orçamento próprio integrado no orçamento do Departamento Ministerial que superintende o Sector do Ambiente.

4.º — Para o exercício das suas atribuições, a Comissão é apoiada tecnicamente por um Comité Executivo, presidido pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende o Sector do Ambiente, ao qual incumbe a implementação das recomendações e as demais tarefas definidas pelo Coordenador da Comissão.

5.º — Os membros da Comissão previstos no n.º 1 do presente Diploma devem, no prazo de 8 (oito) dias, indicar representantes dos respectivos Departamentos Ministeriais para integrar o Comité Executivo.

6.º — O Comité Executivo é integrado, além do seu Coordenador e do Secretariado, por representantes de cada Departamento Ministerial que integra a Comissão.

7.º — Ao Coordenador do Comité Executivo compete, entre outras, a criação de grupos de trabalho, a elaboração do regulamento interno e a coordenação dos trabalhos a serem submetidos à Comissão.

8.º — É revogado o Despacho Presidencial n.º 10/12, de 1 de Fevereiro, que cria a Comissão Nacional de Alterações Climáticas e Biodiversidade, bem como o Decreto n.º 2/10, de 13 de Janeiro, que cria a Autoridade Nacional Designada e aprova o seu Regulamento de Funcionamento e seus Anexos.

9.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

10.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0436-A-PR)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 5/22 de 26 de Janeiro

Considerando que os Órgãos da Administração Eleitoral se regem pelos princípios e normas estabelecidos pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, a Assembleia Nacional designa dezasseis cidadãos, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos partidos políticos e coligações de partidos com assento parlamentar, obedecendo aos princípios da maioria e do respeito pelas minorias parlamentares, para integrarem as Comissões Municipais Eleitorais;

Tendo em conta que o Partido MPLA tem legitimidade para solicitar a substituição dos membros por si indicados nas Comissões Municipais Eleitorais, nos termos das alíneas a), c), g) e i) do artigo 66.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Substituir membros nas Comissões Municipais Eleitorais seguintes:

PROVÍNCIA DO CABINDA

Comissão Municipal Eleitoral de Cabinda

João José Luís, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Johson Fernandes Gime Capita, titular do Cartão de Eleitor n.º 747, Grupo 60010;